



## PORTARIA Nº 679, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 474/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000172/2005-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, aprovados nas reuniões dos dias 22 e 23 de agosto e no período de 13 a 15 de setembro de 2005, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de março de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 271/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua do Rosário, nº 159, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, pelas Faculdades Integradas Torricelli, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional das Faculdades Integradas Torricelli, pelo prazo de cinco anos. Autoriza o funcionamento do referido curso com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.003780/2003-04, Registro SAPIEnS nº 20031002177.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 276/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida 23 de Maio, nº 2, Bairro Centro, na cidade de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, mantida pela Fundação Arco Iris de Araputanga, com sede na cidade de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, pelo prazo de cinco anos. Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.018397/2002-61, Registro SAPIEnS nº 20023001165.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 357/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, pela Faculdade Cenecista de Joinville - FACE, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 426, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Autoriza o funcionamento do referido curso com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.009730/2003-22, Registro SAPIEnS nº 20031006290.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 398/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Anchieta, nº 1.750, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Bertioga, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Bertioiga, mantida pela Associação Cultural e Educacional Piratininga, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Autoriza o funcionamento do referido curso com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.007497/2003-43, Registro SAPIEnS nº 20031004489.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 5/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Magda Cássia Pissinatti, nº 69, Bairro Residencial Florença, na cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso, pela Faculdade Sinop, mantida pela Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda., com sede na cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Sinop, pelo prazo de cinco anos. Autoriza o funcionamento do referido curso com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.002811/2004-82, Registro SAPIEnS nº 20041000438.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 9/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

Educação, favorável ao reconhecimento da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes em 1999 e 2000, conforme consta do Processo nº 23000.017705/2002-31, Registro SAPIEnS nº 20023000102.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 18/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, em sua sede, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Autoriza o funcionamento do referido curso com sessenta vagas totais anuais, sendo trinta vagas por semestre, no turno diurno integral, conforme consta do Processo nº 23000.015844/2003-10, Registro SAPIEnS nº 20031008909.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 19/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do Instituto de Ensino Superior de Pós-Graduação Padre Gervásio, localizado à Rua João Basílio, nº 219, na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Odonto Rad Ltda., com sede à Rua Silvestre Ferraz, nº 263, na cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, e autorizar a oferta de cursos de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área de Odontologia, conforme consta do Processo nº 23000.007424/2004-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 020/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao remanejamento de cinquenta vagas do turno diurno para o noturno, do curso de Psicologia, ministrado à Rodovia Adhemar de Barros (SP 340), Km 127, Pista Sul, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, pela Faculdade de Jaguariúna, mantida pelo Instituto Educacional Jaguar, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, passando a Instituição a oferecer as cem vagas totais anuais do curso no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos e de até vinte e cinco alunos em aulas práticas, conforme consta do Processo nº 23000.008142/2005-33.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 23/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Projeto de Resolução referente à alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme consta do Processo nº 23001.000168/2005-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 26/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida da Saudade, nº 535, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Pontal do Paranapanema, credenciada neste ato, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo. Autoriza o funcionamento do referido curso com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta dos Processos nºs 23000.005345/2003-14 e 23000.005807/2003-95, Registros SAPIEnS nºs 20031003145 e 20031003433.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 446, DE 14 DE MARÇO DE 2006

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 3/2006-CCHL, publicado no D.O.U. de 17.02.2006; o Processo nº. 23111.000524/06-81, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Administração, do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos: ANTONELLA MARIA DAS CHAGAS SOUSA, CÍCERO TADEU TAVARES DUARTE, LOUISE TATIANA MENDES RODRIGUES, FRANCISCO JOSÉ SANTOS CHAVES e FRANCISCARLA SÁ DE CARVALHO, primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os 02 (dois) primeiros habilitados.

ORDÔNIO MOITA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO  
DO ENSINO SUPERIOR

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14 de março de 2006

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.013673/2002-03, Registro SAPIEnS nº 707556, pelo Centro de Ensino Atual Simões e Souza Ltda., referente à Faculdade Atual.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.013651/2002-35, Registro SAPIEnS nº 707492, pelo Instituto Setelagoano de Educação e Ciências Ltda., referente à Faculdade Setelagoana de Ciências Gerenciais.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.011115/2002-03, Registro SAPIEnS nº 702952, pela Unidade de Ensino de Ciências da Sociedade S/C Ltda., referente à Faculdade Metropolitana.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.010743/2002-63, Registro SAPIEnS nº 702178, pela Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras, referente à Faculdade Caiçaras.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.003193/2004-98, Registro SAPIEnS nº 20041000986, pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., referente à Faculdade da Saúde e Ecologia Humana.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, formulado no Processo nº 23000.001520/2004-77, Registro SAPIEnS nº 20041000012, pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda., referente à Faculdades Oswaldo Cruz.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, formulado no Processo nº 23000.000916/2004-05, Registro SAPIEnS nº 20031009620, pela Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso" S/C Ltda., referente à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, formulado no Processo nº 23000.006606/2002-24, Registro SAPIEnS nº 140966, pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, referente à Faculdade de Economia e Finanças - IBMEC.

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas da Região Centro Sul do Ceará, formulado no Processo nº 23000.002977/2004-07, Registro SAPIEnS nº 20041000760, pela Associação Centro Sul do Ceará de Educação Ciência e Cultura.

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Rio Branco, formulado no Processo nº 23000.011990/2003-68, Registro SAPIEnS nº 20031007443, pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda.

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade União de Goyazes, formulado no Processo nº 23000.002505/2005-27, Registro SAPIEnS nº 20050000964, pelo Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira - CEODO.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2005-PRH, de 04 de outubro de 2005, publicado no D.O.U. nº 196, de 11.10.2005,

CONSIDERANDO o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Assistente e Professor Adjunto da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

1 - Departamento de Nutrição, Processo nº 004229/2006

Área: Nutrição Social

Professor Assistente, Regime de Trabalho: D.E.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA
1º lugar	VERA LUCIA XAVIER PINTO	9,17
2º lugar	Celmaria Miranda de Sousa	7,69

## 2. Departamento de Enfermagem

2.1-Processo nº 004230/2006

Área: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

Professor Assistente, Regime de Trabalho: D.E.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA
1º lugar	PAULA FERNANDA BRANDÃO B. DOS SANTOS	8,6
2º lugar	Isaura Luzia Silvério Freire	7,7